



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECRETO Nº 11303114 - SG-DGD-DSAN

SEI!TJPR Nº 0067409-77.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11303114

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 656/2024 - P-SEP

Institui o "Selo CEVID/TJPR de Combate e Prevenção à Violência Doméstica", no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a contida no artigo 11, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996) e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2002);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO a política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 254/2018;

CONSIDERANDO a instituição do programa "Paraná-Lilás" no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no protocolo SEI nº 0067409-77.2024.8.16.6000;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Selo CEVID/TJPR de Combate e Prevenção à Violência Doméstica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 2º O objetivo do Selo CEVID/TJPR é reconhecer e premiar as pessoas físicas e jurídicas, práticas, projetos e ações que contribuam significativamente para a prevenção, o combate e a erradicação da violência doméstica contra mulher,

promovendo a igualdade de gênero.

Art. 3º O Selo CEVID/TJPR consistirá em premiação, concedida mediante certificado emitido pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), por meio do qual ficará autorizada a aposição da respectiva logomarca por ocasião da divulgação do projeto.

Art. 4º Para a outorga do Selo CEVID/TJPR, serão considerados os seguintes critérios de impacto social:

I - Relevância, Pertinência e Coerência: O projeto deve alinhar-se com as finalidades institucionais e competências do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no que tange ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, conforme regulamentações vigentes.

II - Detalhamento do Projeto: Apresentação detalhada dos objetivos, estrutura e metodologias do projeto, incluindo suas fases de desenvolvimento e período de duração.

III - Aplicabilidade Prática e Contribuição Efetiva: Demonstração de como o projeto contribui praticamente para a prevenção, combate e punição da violência doméstica.

IV - Impacto Social:

a) Quantificação de Resultados: Apresentação quantitativa do alcance do projeto, incluindo o número de pessoas diretamente beneficiadas, o número de ações realizadas e a abrangência geográfica da iniciativa.

b) Sustentabilidade: Demonstração da viabilidade e sustentabilidade da iniciativa a longo prazo, incluindo a existência de recursos financeiros e humanos para a continuidade das ações e a criação de mecanismos de autossustentabilidade.

c) Inovação: Valorização de projetos que introduzam soluções inovadoras e criativas para o enfrentamento da violência doméstica, contribuindo para a construção de novas práticas e conhecimentos na área.

Art. 5º O Selo CEVID/TJPR de Combate e Prevenção à Violência Doméstica será outorgado mediante candidatura dos respectivos interessados ou por indicação formulada, "ex officio", pela CEVID.

§ 1º São requisitos para a outorga do Selo:

I - Que o projeto preencha os requisitos contidos no Art. 4º deste Decreto;

II - Que a candidatura seja apresentada mediante preenchimento do formulário específico disponibilizado pelo TJPR, com posterior envio ao endereço eletrônico designado pela CEVID, juntamente com os seguintes documentos em formato "PDF":

a) Formulário de candidatura ao Selo;

b) Resumo do projeto, com a identificação de seus objetivos, estrutura e metodologia;

c) Cópia dos documentos de identificação da pessoa física ou jurídica que promove o projeto.

§ 2º Após a submissão do projeto e da respectiva documentação, a candidatura será inicialmente avaliada pela CEVID, que, julgando-a admissível, dará seguimento ao processo de avaliação conforme o Art. 6º deste Decreto.

Art. 6º O processo de outorga do Selo será realizado por uma comissão constituída no mínimo por três magistrados integrantes da CEVID, designados pela Coordenadora, que também exercerá o direito a voto.

§ 1º O membro avaliador indicado deverá recusar a avaliação quando se considerar, por quaisquer motivos, suspeito ou impedido para a análise, sem a necessidade de declinar os motivos da suspeição ou do impedimento.

§ 2º A CEVID poderá, conforme os critérios de conveniência e de oportunidade, convocar avaliadores de outros segmentos afins e convidar autoridades com notável saber jurídico sobre o tema.

Art. 7º O Selo CEVID/TJPR poderá ser outorgado a autoridades que tenham contribuído de forma pública e notória para a prevenção, o combate e a erradicação da violência doméstica contra mulher, mediante indicação da Coordenadora da CEVID ou da Presidência do Tribunal, dispensado o julgamento previsto no art. 6º.

Art. 8º Os projetos, pessoas e instituições premiadas com o Selo CEVID/TJPR de Combate e Prevenção à Violência Doméstica serão destacados em publicações oficiais e eventos promovidos pelo TJPR.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 12/12/2024, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11303114** e o código CRC **E395BE3E**.